



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
35400-000 - Ouro Preto - MG

RESOLUÇÃO CUNI Nº 416

Regulamenta os Concursos Públicos de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFOP, nas Classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria de Administração desta IFES,

RESOLVE:

Aprovar o "Regulamento para Seleção e Admissão de Pessoal Docente na UFOP", cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 02 de dezembro 1997.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL DOCENTE NA UFOP

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior far-se-á mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 de qualquer Classe.

Art. 2º Os Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargos docentes desta Universidade serão realizados tendo como exigência mínima, preferencialmente, a Classe de Professor Adjunto, exigindo-se, como título básico, a titulação de doutor.

Parágrafo único. Qualquer solicitação de admissão de docentes não doutores deverá ser autorizada pelo Reitor, através de Portaria, após análise de parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 3º A abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para admissão às Classes da Carreira do Magistério Superior será feita no limite das vagas existentes, por autorização do Reitor, mediante solicitação da Unidade interessada.

§ 1º - Os Editais de Concurso fixarão o número de vagas, o prazo, as condições de inscrição, as provas e os respectivos programas, indicando as normas reguladoras do processo de sua realização.

§ 2º - Os Editais serão publicados no Órgão Oficial da União e seu resumo em, pelo menos, 2 (dois) jornais de grande circulação, um no Estado e outro no País.

§ 3º - Os Departamentos deverão indicar as áreas de conhecimento do seu campo de atividade, para as quais os Concursos deverão ser realizados.

§ 4º - O prazo de inscrição fixado no Edital do Concurso será de no mínimo 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º A organização e a divulgação dos Editais ficarão a cargo da Diretoria de Administração.



CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 5º Constituirão a Comissão Examinadora 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que tenham titulação igual ou superior à exigida dos candidatos e com atuação, preferencialmente, na área de conhecimento para qual se realiza o concurso

§ 1º - A Comissão Examinadora será designada pelo Conselho Departamental da Unidade, devendo ser integrada por 01 (um) membro da UFOP e 02 (dois) de outras diferentes Instituições.

§ 2º - Os nomes dos membros da Comissão Examinadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser aprovados pelo voto da maioria dos membros presentes à sessão válida do Conselho Departamental, em escrutínio secreto.

§ 3º - Havendo impossibilidade de atendimento do "caput" deste artigo, poderão ser indicados, para compor a Comissão Examinadora, profissionais de reconhecida competência técnico-científica ou artística de nível nacional e/ou internacional, a juízo do Conselho Departamental.

§ 4º - Constatada a impossibilidade de se compor a Comissão Examinadora de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo, ela deverá então ser formada por membros de outras Instituições, no número que se fizer necessário.

§ 5º - Compete ao Diretor da Unidade a instalação da Comissão Examinadora.

§ 6º - Após o início das provas do Concurso, se algum membro da Comissão Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, serão suspensos os trabalhos do Concurso, até a presença de suplente, imediatamente convocado pelo Diretor da Unidade.

§ 7º - Na impossibilidade de se manter completa a Comissão Examinadora, após imediata e sucessiva convocação de cada um dos suplentes, tornar-se-á sem efeito o julgamento dos títulos e das provas realizadas e, uma vez constituída nova Comissão, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

§ 8º - O suplente somente julgará as provas que se realizarem depois de sua investidura, sendo computadas, para a lista de classificação final, não apenas as notas conferidas pelo substituto como também as anteriormente atribuídas pelo substituído.

Art. 6º Compete à Comissão Examinadora:

I - estabelecer, na sessão de instalação, dia, hora e local para a realização das etapas do Concurso, observados os preceitos desta Resolução;

II - escolher, entre os seus membros, um presidente que designará o secretário;

III - suspender o procedimento do Concurso, caso ocorra impedimento temporário de membro da Comissão Examinadora ou por motivo de força maior, e fixar a data de seu reinício dentro de 15 dias subsequentes à sua suspensão;

V



IV - julgar os itens do Concurso previstos no Edital;

V - aprovar e assinar as atas do Concurso;

VI - emitir parecer final conclusivo sobre o Concurso, acompanhado dos quadros de nota de todos os candidatos com a classificação dos habilitados;

VII - encaminhar, ao Diretor da Unidade, todos os atos constitutivos do Concurso e o parecer final, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sessão final de julgamento;

VIII - decidir sobre as situações omissas referentes aos procedimentos do Concurso.

§ 1º - São públicas as sessões de instalação da Comissão Examinadora, do seminário sobre projeto de pesquisa, de leitura da prova escrita, de realização da prova didática e a sessão final do concurso.

(§ 1º com nova redação dada pela Resolução CUNI nº 446, de 09.02.99.)

§ 2º - Na hipótese de haver suspensão do prosseguimento do concurso, será dada ciência aos candidatos dos motivos desse procedimento, assim como da data de seu reinício, ficando a documentação sob custódia do Diretor da Unidade.

§ 3º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, consideram-se válidos os atos praticados até a ocorrência do evento e, se os trabalhos não forem retomados nos 15 (quinze) dias subsequentes, o Diretor da Unidade anulará todo o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I

DO EDITAL E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º Do Edital de inscrição deverão constar:

I - a(s) disciplina(s) ou área(s) de conhecimento nas quais os candidatos poderão se inscrever;

II - o regime de trabalho inicial;

III - o número de vagas por Classe da Carreira de Magistério;

IV - o local e os prazos de inscrição;

V - a documentação exigida;

VI - os programas específicos da matéria objeto do Concurso, quando couber;

VII - a discriminação pormenorizada das provas a que estarão submetidos os inscritos;

BF



VIII - a titulação universitária exigida para cada Classe docente.

§ 1º - Os programas serão elaborados por uma Comissão de especialistas indicados pela Assembléia Departamental.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato receberá as normas que regem a seleção e a íntegra do Edital.

Art. 8º Para efeito de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento em formulário próprio e declaração de acatamento às normas da seleção.

II - Título correspondente à Classe do Magistério objeto do Concurso, da seguinte forma:

a) professor adjunto: título de doutor ou livre-docente, obtido na forma da lei ou revalidado na área de conhecimento ou áreas afins, especificadas no Edital de abertura do Concurso;

b) professor assistente: título de mestre, obtido na forma da lei ou revalidado na área de conhecimento ou áreas afins, especificadas no Edital de abertura do Concurso;

c) professor auxiliar: diploma de graduação em curso de nível superior, devidamente registrado ou revalidado na área de conhecimento ou áreas afins, especificadas no Edital de abertura do Concurso.

III - "Curriculum vitae" em 06 (seis) vias, especificando:

a) trabalhos de pesquisa;

b) títulos da carreira universitária (diplomas de curso de graduação, mestrado, doutorado, livre-docência ou documento que comprove a sua existência);

c) atividades de criação, organização, orientação e desenvolvimento de centros de ensino e de pesquisa;

d) publicações didáticas e trabalhos de divulgação científica;

e) atividades didáticas;

f) desempenho de atividades científicas, técnicas, artísticas e culturais, relacionadas com a(s) disciplina(s) ou área(s) em concurso;

g) certificados, diplomas e outras dignidades universitárias.

IV - Declaração de atender os requisitos para investidura em cargo público nos termos da legislação em vigor.

V - Cópia de documento de identidade oficial.



VI - Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do Concurso.

VII - Documentação comprobatória dos títulos e 01 (um) exemplar de cada um dos trabalhos publicados.

§ 1º - Não serão aceitos pedidos de inscrição incompletos ou condicionados.

§ 2º - O candidato que não possuir a graduação ou a titulação mínima na área de conhecimento especificada no Edital de abertura do Concurso, mas possua titulação de pós-graduação "stricto sensu" hierarquicamente superior e pertinente à área de conhecimento, terá sua inscrição igualmente aceita.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria de cada Unidade, lavrando-se em livro próprio o respectivo termo, que será assinado pelo candidato ou por seu procurador.

§ 1º - Antes de protocolar os requerimentos de inscrição, a Secretaria deverá verificar se os candidatos apresentaram todos os documentos hábeis e indispensáveis.

§ 2º - Esgotado o prazo de inscrição, será lavrado, no mesmo livro, o termo de encerramento das inscrições, no qual constará a relação nominal dos candidatos, que será assinado pelo Diretor da Unidade.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 O julgamento do pedido de inscrição será feito pelo Diretor da Unidade em que se realiza a seleção, ouvido o Departamento interessado, cabendo, se for o caso, recurso ao Conselho Departamental da Unidade.

§ 1º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento das inscrições, o Diretor da Unidade fará divulgar, através de Edital afixado no âmbito da Unidade, a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida.

§ 2º - Os recursos deverão ser protocolados até 3 (três) dias úteis após a divulgação da relação dos candidatos mencionada no parágrafo anterior e o Conselho Departamental terá até 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre os mesmos.

Art. 11 Encerradas as inscrições, não havendo candidatos inscritos ou não se realizando o Concurso dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, serão reabertas as inscrições, podendo os candidatos já inscritos apresentar novos títulos e documentos.



CAPÍTULO V

DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 12 O Concurso, cujo início será fixado pelo Diretor da Unidade, constará de julgamento de títulos e de provas.

Parágrafo único. O local, a data e a hora do início das provas serão divulgados, no máximo, 30 (trinta) dias após os encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, por Edital afixado no âmbito da Unidade respectiva.

Art. 13 Os Concursos constarão de julgamento de títulos e da realização das seguintes provas:

a) escrita ou seminário sobre projeto de pesquisa, quando couber, a juízo da Assembléia do Departamento;

b) prática, quando couber, a juízo da Assembléia do Departamento;

c) de aptidão didática, com ou sem arguição, a critério da Comissão Examinadora.

§ 1º - A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos inscritos no Concurso e constará de dissertação sobre ponto sorteado.

§ 2º - O seminário versará sobre projeto de pesquisa.

§ 3º - A prova prática poderá constar de resolução de problemas e exercícios, trabalhos de laboratório, trabalho de campo ou trabalho de oficina ou similares.

§ 4º - As provas serão realizadas na seqüência descrita no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 14 O julgamento de títulos consistirá de apreciação, pela Comissão Examinadora, do "curriculum vitae" de cada candidato, mediante análise dos documentos comprobatórios.

§ 1º - A Unidade em que se realiza o Concurso distribuirá aos membros da Comissão Examinadora um exemplar do "curriculum vitae" de cada candidato.

§ 2º - A Comissão Examinadora poderá realizar entrevistas com os candidatos, a fim de esclarecer questões pertinentes aos títulos e aos trabalhos apresentados.

Art. 15 No julgamento dos títulos, serão levados em consideração todos os itens mencionados no artigo 8º, inciso III, constantes do "curriculum vitae" requerido de cada candidato.



Parágrafo único. A avaliação de cada título, trabalho ou atividade ficará a critério da Comissão Examinadora, através de cada um dos examinadores, que deverá levar em conta o seu valor, em função da relevância para a área de atividade pretendida.

Art. 16 No julgamento de títulos, a Comissão Examinadora definirá os critérios para a avaliação e a pontuação do candidato.

CAPÍTULO VII

DA PROVA ESCRITA

Art. 17 A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos e de acordo com as seguintes normas:

I - sorteio, na hora do início da prova, pelo primeiro candidato inscrito, de um ponto de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora, com base no programa constante do Edital;

II - prazo improrrogável de 1 (uma) hora, após o sorteio do ponto, para consulta;

III - prazo de 4 (quatro) horas para realização da prova.

§ 1º - É concedido ao candidato o direito de impugnar, por escrito, pontos da lista organizada pela Comissão Examinadora, imediatamente após tomar conhecimento deles, caso julgue não pertencerem ao programa do Concurso.

§ 2º - A Comissão Examinadora decidirá sobre a procedência ou não da alegação do candidato.

Art. 18 A critério da Comissão Examinadora, durante a consulta, os candidatos poderão fazer anotações sumárias, com indicação da obra consultada e respectivo autor, em folha com o timbre desta Universidade, rubricada pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. As anotações feitas com observação do disposto no "caput" deste artigo, depois de examinadas pela Comissão Examinadora, poderão ser utilizadas pelos candidatos, durante a realização da prova, e serão obrigatoriamente anexadas a ela para efeito de documentação.

Art. 19 Finda a prova, o candidato encerrará o seu trabalho em sobrecarta fechada e rubricada por ele, que será guardada em invólucro lacrado e rubricado pela Comissão Examinadora, que fixará dia e hora para a sua leitura.

§ 1º - O candidato fará a leitura de sua prova escrita em ato público fiscalizado pelo candidato imediato na ordem de inscrição, cabendo ao primeiro fiscalizar o último.

§ 2º - Na hipótese da existência de um só candidato, a fiscalização será feita por um dos examinadores, designado pelo presidente da Comissão Examinadora.



Art. 20 Realizada a prova escrita, caso o Concurso não comporte prova prática, a Comissão Examinadora marcará data e hora para a realização da prova de aptidão didática.

CAPÍTULO VIII DO SEMINÁRIO

Art. 21 Cada candidato terá até 60 (sessenta) minutos para apresentação oral, cuja exposição versará sobre o projeto de pesquisa do candidato.

§ 1º - Após a exposição, cada examinador poderá arguir o candidato, por até 30 (trinta) minutos, sobre o tema do seminário e os aspectos relevantes de sua exposição.

§ 2º - No seminário, a Comissão Examinadora deverá avaliar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) domínio, atualidade do tema, relevância da contribuição pessoal do candidato para o assunto;
- b) capacidade de organizar as idéias e expô-las com objetividade, clareza, segurança e espírito crítico;
- c) pertinência do tema à área do conhecimento objeto do Concurso;
- d) capacidade para sugerir pontos relevantes para pesquisa futura.

§ 3º - A ordem de apresentação dos seminários será definida pela ordem de inscrição dos candidatos do Concurso.

CAPÍTULO IX DA PROVA PRÁTICA

Art. 22 Caso o Concurso tenha prova prática, a Comissão Examinadora marcará data e hora de sua realização.

Art. 23 A Comissão Examinadora organizará, para a prova prática, uma lista de pontos em número que julgar necessário, com base no programa constante do Edital.

Art. 24 No início da prova, o primeiro candidato inscrito sorteará, perante a Comissão Examinadora, um ponto da lista, que será, sempre que possível, o mesmo para todos os candidatos da área, dando-se conhecimento deste aos candidatos, somente no momento da respectiva prova.



§ 1º - O prazo para a realização da prova prática, cujos limites a Comissão Examinadora fixará, só começará a ser contado depois de fornecido o material necessário ao candidato, que poderá fazer novas requisições durante o seu decorso.

§ 2º - O candidato apresentará relatório por escrito sobre o que realizou na prova, cujo texto será entregue à Comissão Examinadora, passando a constituir peça integrante do processo.

Art. 25 Terminada a prova prática, a Comissão Examinadora marcará dia e hora para a realização da prova de aptidão didática.

CAPÍTULO X

DA PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA

Art. 26 A prova de aptidão didática constará de uma aula sobre um dos pontos da lista, elaborada pela Comissão Examinadora, aplicando-se a ela as seguintes normas:

I - o assunto da aula de que trata este artigo será sorteado da lista de pontos pelo primeiro candidato inscrito, perante a Comissão Examinadora, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da hora e da data fixadas para início da prova, excluído o ponto utilizado para a prova escrita;

II - a aula de que trata o inciso I deste artigo terá duração de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos, sendo vedada a presença dos candidatos que ainda não tiverem sido examinados;

III - a ordem de realização da aula pelos candidatos será definida por sorteio, no horário marcado para o início da prova;

IV - o candidato poderá utilizar-se do material didático disponível que julgar necessário.

Art. 27 Constituirão elementos para avaliação da prova de aptidão didática:

- I** - conhecimento do assunto;
- II** - capacidade de síntese;
- III** - clareza de exposição;
- IV** - adequação de linguagem empregada;
- V** - habilidade de comunicação.



CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 28 No final da sessão de julgamento de títulos ou de provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), lançada em impresso próprio, encerrado em envelope lacrado e rubricado pela Comissão Examinadora.

Art. 29 Encerrado o julgamento dos títulos e das provas, a Comissão Examinadora realizará a sessão pública final do Concurso.

§ 1º - Depois de verificada a sua inviolabilidade, os invólucros serão abertos e lidos pelo Presidente, ao mesmo tempo em que serão lançadas, em quadro exposto ao público, as notas atribuídas, pelos examinadores, a cada uma das provas e aos títulos.

§ 2º - A apuração, feita logo após, indicará a média final de cada prova, que será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, por prova.

§ 3º - As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se os demais algarismos.

Art. 30 Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das provas escrita/seminário, prática e de aptidão didática, sendo a nota atribuída ao julgamento de títulos usada posteriormente para efeito de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO XII

DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 31 Os candidatos habilitados terão, para efeito de classificação, um somatório das seguintes parcelas:

I - nota do julgamento de títulos, que será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores;

II - médias finais de cada prova.

Art. 32 A Comissão Examinadora emitirá parecer final, classificando os candidatos habilitados, segundo a ordem decrescente dos resultados por eles obtidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, na classificação final dos candidatos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - preferência ao candidato que tiver obtido maior média final na prova de aptidão didática,

II - persistindo o empate, terá preferência o candidato que obtiver maior média final nas provas escrita/seminário e de títulos, respectivamente.



III - ainda persistindo o empate, a Comissão Examinadora decidirá por critérios por ela estabelecidos.

CAPÍTULO XIII

DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CONCURSO

Art. 33 O parecer da Comissão Examinadora deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade, pelo voto da maioria presente à sessão válida, só podendo ser recusado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Em caso de recusa do parecer, será anulado todo o processo e, no prazo de 30 (trinta) dias, abertas novas inscrições.

Art. 34 O prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. (Inciso III, artigo 37 da Constituição Federal.)

CAPÍTULO XIV

DO RECURSO E SEU JULGAMENTO

Art. 35 Do resultado do Concurso, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Unidade, recurso exclusivamente de nulidade, sob estrita argüição de ilegalidade, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será convocado, em regime de urgência, para julgamento do recurso.

§ 2º - No caso de ocorrer anulação do Concurso, no prazo de 30 (trinta) dias serão abertas novas inscrições.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 O artigo 5º desta Resolução só entrará em vigor quando o Estatuto da UFOP, aprovado pelo Resolução CUNI nº 414, de 11 de novembro de 1997, for publicado no Diário Oficial da União.



CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 De todos os atos e reuniões do Concurso, serão lavradas atas, por um dos membros da Comissão Examinadora, que serão por todos eles assinadas.

Art. 38 Todo o expediente do Concurso será guardado, durante a sua realização, na Secretaria da Unidade, e, após sua conclusão, arquivado, devolvendo-se aos candidatos os exemplares dos trabalhos apresentados no ato de inscrição.

Art. 39 A Secretaria da Unidade será responsável pelo expediente geral do Concurso, cabendo-lhe ainda prestar toda a assistência à Comissão Examinadora.

Art. 40 Esgotado o prazo a que se refere o artigo 35, sem que haja sido interposto recurso, o Diretor da Unidade fará organizar processo do qual constem cópias dos atos essenciais do Concurso e encaminhá-lo-á à Reitoria, com indicação do candidato ou candidatos classificados para provimento da(s) vaga(s) da Carreira do Magistério em concurso.

Parágrafo único. Serão peças essenciais do processo a ata da sessão final do julgamento, o parecer da Comissão Examinadora e a ata da reunião do Conselho Departamental em que foi aprovado o aludido parecer.

Art. 41 A nomeação dos candidatos será feita para o nível inicial da Classe da Carreira do Magistério para a qual se realizou o Concurso, na seqüência estrita da ordem de classificação, efetuada de acordo com o disposto no artigo 32 destas normas, atendida a legislação vigente.

Art. 42 O candidato habilitado na forma destas normas será convocado, pela Instituição, para assumir o cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 43 As funções previstas, por estas normas, para o Conselho Departamental das Unidades serão exercidas pelo CEPE, quando se tratar de Concurso para o Departamento de Educação Física e para o Departamento de Direito.

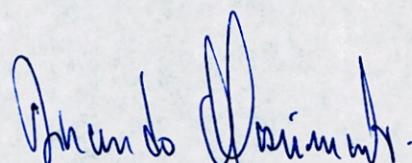
Art. 44 Para cumprimento do disposto no artigo 2º desta Resolução, far-se-ão sempre, por pelo menos 30 (trinta) dias, inscrições para a Classe de Professor Adjunto, e, em não havendo inscritos nessa Classe, por vontade do Departamento e mediante autorização do Reitor, automaticamente far-se-ão inscrições para a Classe de Professor Assistente, por pelo menos 30 (trinta) dias, e, em não havendo, novamente, inscrição para esta, far-se-ão inscrições, por pelo menos 30 (trinta) dias, para a Classe de Professor Auxiliar, automaticamente.

Art. 45 Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CUNI nºs 150, de 15.12.92; 160, de 30.04.93; 169, de 22.08.93; 210, de 18.02.94; 284, de 02.08.95, e 409, de 05.11.97.

Art. 47 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 02 de dezembro de 1997.



Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente